



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº DE 047, DE 18 DE MAIO DE 2021.



Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 05 (cinco) Agente de Apoio para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 05 (cinco) Agente de Apoio para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 18 de maio de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 047, 18 DE MAIO DE 2021.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a contratação de Agente de Apoio junto ao regime geral de servidores municipais.

O cargo de Agente de Apoio visa a prestar assessoramento e apoio nas atividades executadas junto as secretarias municipais para que esse servidor possa assessorar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, voltadas a atenção de demandas da sociedade do município de Barros Cassal.

No presente caso em específico, devido a volta das aulas de maneira gradativa às escolas municipais e a preocupação da administração pública para garantir a segurança da saúde pública e em específico, a saúde das crianças/alunos do município de Barros Cassal-RS é que se faz necessário a atuação destes profissionais que serão distribuídos conforme a necessidade e a volta dos alunos de forma presencial. Estes Profissionais executarão atividades complementando as dos docentes, como por exemplo acompanhando os alunos até os sanitários, nos recreios e em sua chegada e saída, tendendo manter o distanciamento entre as crianças.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL